

ANO 2015

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 124/2015

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de

R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que especifica.

Apresentado em sessão do dia 28/09/2015

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 28/09/2015

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4990/2015

Lei nº 5036 DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5036 DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para compra de um veículo, materiais e equipamentos permanentes para a ESF João Carlos Galhardo, referente repasse fundo a fundo - Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

06	Saúde					
06.02.00	Programa Atenção Básica					
4.4.90.00.00	10 301 1001 2001 05			Aplicações Diretas		R\$ 100.000,00.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 30 de setembro de 2015.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 30 de setembro de 2015.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”

012



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/440/2015 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 28/09, foram aprovados os Projetos de Lei n. 124 e 125/2015, ambos de autoria do Poder Executivo, e o Projeto de Lei n. 123/2015, de autoria do vereador Tiago Bosco de Souza Elias.

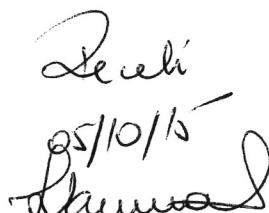
Informo-lhe ainda que foi aprovada em 1º turno a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município n. 03/2015, de autoria de vários vereadores.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4989, 4990 e 4991/2015.

Atenciosamente,


José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP


05/10/15



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 4990/2015

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para compra de um veículo, materiais e equipamentos permanentes para a ESF João Carlos Galhardo, referente repasse fundo a fundo - Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

06	Saúde	
06.02.00	Programa Atenção Básica	
4.4.90.00.00	10 301 1001 2001 05	Aplicações Diretas R\$ 100.000,00.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de setembro de 2015.


José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE


Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

010



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 124/2015: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) que especifica.

PARECER DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 28 de setembro de 2015.


Tiago Bosco de S. Elias
RELATOR


Sebastiana Maria R. Tavares
PRESIDENTE


Paulo Henrique I. Pereira
MEMBRO

“Deus seja louvado”

009



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 124/2015: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 28 de setembro de 2015.

Nasser José Delgado Abdallah
RELATOR

Angelo Refael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO

“Deus seja louvado”

008



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 124/2015: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional especial** referido na epígrafe.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as **autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual**. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais classificam-se em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:*

“Deus seja louvado”

007



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

*IV - **matéria orçamentária** e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;*

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 – Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional especial em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

*V - a **abertura de crédito** suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*Art. 43. A **abertura dos créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

“Deus seja louvado”

006



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br


Os *créditos especiais* destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do *superávit financeiro* apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do *excesso de arrecadação*; da *anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais* autorizados e não utilizados; ou do *produto de operações autorizadas*, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por *superávit* e *excesso de arrecadação*.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI em foco. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vemos óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de setembro de 2015.


Fernando José Piffer
RELATOR


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
MEMBRO

“Deus seja louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 16 de setembro de 2015
OEP/529/2015/ls

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), que especifica.

O crédito em questão refere-se à compra de um veículo de passeio, materiais e equipamentos permanentes abaixo relacionados, para a ESF João Carlos Galhardo, referente repasse fundo a fundo – Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde:

- 01 automóvel de passeio, 05 computadores Desktop, 01 notebook, 02 impressoras laser, 01 impressora laser multifuncional, 02 nobreak, 01 projetor multimídia, 01 tela de projeção para data show, 06 aparelhos de ar condicionado, 01 armário, 05 articuladores odontológicos, 01 autoclave de mesa até 75 litros, 01 balança antropométrica para obesos, 02 biombos, 07 cadeiras fixas, 01 cadeira de rodas para obeso, 01 cadeira odontológica completa, 01 cadeira fixa para obeso, 01 compressor odontológico, 02 dermatoscópio, 02 focos refletor ambulatorial, 01 geladeira para vacinas, 01 refrigerador, 10 longarinas, 02 mesas de escritório, 01 mesa de reunião, 01 mesa ginecológica, 02 ambu, 02 suporte de soro, 02 televisores, conforme documentos anexos.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

**A Sua Excelência o Senhor
José Roberto De Rosis Mazeu**
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO		
Nº de Protocolo 30523/2015	Data: 18/09/2015 Hora: 10:42:00	Número: 529/15
	Espécie	PROJETO DE LEI
	Procedência	Prefeitura Municipal de Bebedouro
	Remetente	Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”

CIENTE EM 18/09/2015

PRESIDENTE 004



APPROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 28 / 09 / 15

José Roberto De Rosis Mazeu
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 124 /2015.

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a Abertura de um crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para compra de um veículo, materiais e equipamentos permanentes para a ESF João Carlos Galhardo, referente repasse fundo a fundo – Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

06	Saúde					
06.02.00	Programa Atenção					
Básica						
4.4.90.00.00	10 301 1001	2001	05	Aplicações Diretas	R\$ 100.000,00	
			TOTAL	R\$ 100.000,00	

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 4º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de setembro de 2015.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO		
Nº de Protocolo	Data: 18/09/2015	Hora: 10:42:00
30523/2015	Espécie: PROJETO DE LEI	Número: 529/15
	Procedência: Prefeitura Municipal de Bebedouro	
	Remetente: Prefeito Municipal	

“Deus Seja Louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Crédito Especial

Art. 1º. - Abertura de um crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

06 **Saúde**

06.02.00 **Programa Atenção Básica**

4.4.90.00.00 10 301 1001 2001 05

Aplicações Diretas R\$ 100.000,00

TOTAL **R\$ 100.000,00**

Art. 2º. O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4320/64.

“Deus seja louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

CAMPALHA

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de Setembro de 2015.

Of. 202/2015 -mps

Prezado Senhor

Com os meus cordiais cumprimentos, solicito a **Abertura de Crédito Especial, para compra de Um Veículo, materiais e equipamentos permanentes para a ESF João Carlos Galhardo, referente Repasse Fundo a Fundo - Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde.**

(ITENS A SEREM ADQUIRIDOS: 01 AUTOMOVEL DE PASSEIO, 05 COMPUTADORES DESKTOP, 01 NOTEBOOK , 02 IMPRESSORAS LASER, 01 IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL , 02 NOBREAK , 01 PROJETER MULTIMIDIA, 01 TELA DE PROJEÇÃO P/ DATA SHOW , 06 APARELHOS DE AR CONDICIONADO, 01 ARMARIO, 05 ARTICULADOR ODONTOLOGICO, 01 AUTOCLAVE DE MESA ATÉ 75 LITROS, 01 BALANÇA ANTROPOMETRICA PARA OBESOS, 02 BIOMBOS, 07 CADEIRAS FIXAS, 01 CADEIRA DE RODAS PARA OBESO, 01 CADEIRA ODONTOLOGICA COMPLETA, 01 CADIERA FIXA PARA OBESO, 01 COMPRESOR ODONTOLOGICO, 02 DERMATOSCOPIO, 02 FOCOS REFLETOR AMBULATORIAL, 01 GELADEIRA PARA VACINAS, 01 REFRIGERADOR, 10 LONGARINAS, 02 MESAS DE ESCRITORIO, 01 MESAS DE REUNIÃO, 01 MESA GINECOLOGICA, 02 AMBU, 02 SUPORTE DE SORO, 02 TELEVISORES)

Tal solicitação faz referência a objeto de Convênios provenientes de Emenda Parlamentar do Deputado Eleuses Paiva

A dotação orçamentária será a seguinte:

Valor.....Valor de **R\$100.000,00**

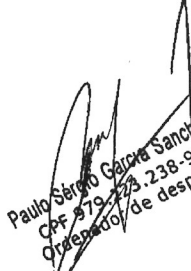
**ORGÃO: 06.01.00
ECONOMICA: 4.4.90.52.00
FUNCIONAL: 10.301.1001
AÇÃO: 2001
FONTE: 5**

Fico no aguardo das devidas providências.
Sem mais para o momento, desde já agradeço,

Cordialmente.


**Dr. Antônio Carlos Feltrim
Diretor do Departamento de Saúde**

**Ilmo.sr.
Josué Marcondes de Souza
Diretor do Departamento Financeiro
Bebedouro/SP**


Paulo Sérgio Galvão Sanchez
CPF 879.773.238-91
Ordenador de despesa

“Deus seja Louvado”

“Deus seja louvado”